

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Amplia lote da EQN 1-3 do
Setor Norte da Região
Administrativa de Ceilândia
- RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica ampliado em dois mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados o lote situado na EQN 1-3 do Setor Norte da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, incorporadas as áreas lindeiras, as quais ficam destinadas a uso institucional, para atividades cultural e social da Paróquia da Santíssima Trindade da Mitra Arquidiocesana de Brasília.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a desafetação da área de que trata esta Lei Complementar, que será efetivada após a audiência pública prevista no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1998.